



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO A
FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO
ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 (APOIOS SOCIAIS)**

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social.*

A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, foi publicada a Lei nº 6/2020, de 10 de abril, que, no seu artigo 4.º estabelece que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias cerveirenses, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

peças consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação de deliberação pela assembleia municipal.

As presentes Normas preveem, assim, medidas de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste concelho foram profundamente afetadas nos seus rendimentos, mediante a atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e de saneamento.

Artigo 1º

Objeto e âmbito territorial

As presentes Normas têm por objeto definir as condições de atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e de saneamento, a famílias que residem no concelho de Vila Nova de Cerveira e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social acrescida, em razão da contingência da pandemia COVID-19.

Artigo 2º

Conceitos

- a) **Agregado familiar:** conjunto de pessoas que integram a mesma declaração de rendimentos para efeitos de tributação em sede de IRS ou, alternativamente, caso a situação tenha alterado após a última declaração de IRS entregue, o conjunto das pessoas que, quer tenham relação de parentesco ou não, residam em economia comum, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos, comprovada através de atestado da Junta de Freguesia da residência.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) **Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social Acrescida:** agregados familiares que integrem os critérios de acesso previstos na alínea a) do artigo 4.º.
- c) **Rendimento** – Valor resultante da soma de todos os recursos financeiros do agregado familiar auferidos com regularidade, designadamente provenientes do trabalho por conta de outrem (incluindo subsídio de férias e subsídio de natal), trabalho independente (profissional ou empresarial), prestações sociais sob a forma de abonos, bonificações, subsídios, complementos, pensões e apoios, pensão de alimentos, rendas, juros, dividendos, mais-valias, indemnizações e outros valores de natureza análoga, com exceção das Prestações sociais por encargos familiares, Prestações sociais por deficiência, Prestações sociais por dependência, Rendimentos obtidos por jovens que prestem trabalho no período de férias escolares.
- d) **Rendimento Anual Ilíquido:** valor resultante da soma de todos os rendimentos (alínea c), auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, traduzidos numa base anual (multiplicando cada valor mensal pelo nº de vezes em que o mesmo é recebido num ano civil), a comprovar através da cópia do último recibo de vencimento, último comprovativo dos apoios provenientes da Segurança Social e outros documentos comprovativos equivalentes; no caso dos rendimentos profissionais ou empresariais, servirá a última declaração de IRS.
- e) **Rendimento Mensal Ilíquido:** valor resultante da divisão do Rendimento Anual Ilíquido por 14.
- f) **Rendimento Mensal Ilíquido per capita:** valor resultante da divisão do Rendimento Mensal Ilíquido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.
- g) **Economia comum:** considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio, as pessoas que com o mesmo habitem com carácter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e/ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que motivadas por



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário.

Artigo 3º
Destinatários

Os apoios previstos no presente conjunto de normas destinam-se aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social acrescida, residentes no concelho de Vila Nova de Cerveira, cuja habitação permanente, própria ou arrendada (esteja em nome do beneficiário), esteja ligada à rede pública de abastecimento de água e cujo contrato esteja em nome do.

Artigo 4º
Condições de acesso

- a) Poderá beneficiar do apoio ao pagamento das tarifas fixas de água e saneamento, nos termos do artigo 5º:
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
 - Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
 - Beneficiários do Subsídio Social de Desemprego e Social de Desemprego Subsequente;
 - Beneficiários do 1º escalão do abono de família para crianças e jovens;
 - Beneficiários de Pensão Social de Velhice ou Pensão Social de Invalidez, cujo rendimento mensal líquido per capita (alínea f) do artigo 2º) seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo (221,79 € em 2020);
 - Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira e elementos da Unidade Local de Covas.
- b) Para além dos beneficiários elencados nos pontos anteriores, tem acesso ao apoio social o agregado familiar cujo rendimento mensal líquido per capita



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- (alínea f) do artigo 2º) seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo.
- c) O agregado familiar deve ter residência permanente em habitação situada no concelho de Vila Nova de Cerveira.
 - d) No momento da apresentação do requerimento para apoio, a habitação referida na alínea anterior deverá estar ligada à rede pública de abastecimento de água e terá de haver registo de consumo efetivo nos três (meses) antecedentes.
 - e) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica, financeira e patrimonial do agregado familiar.
 - f) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter dívidas por regularizar ao Município de Vila Nova de Cerveira.
 - g) O agregado familiar não poderá possuir outros rendimentos que não os declarados no requerimento do apoio.

Artigo 5º

Natureza dos Apoios

1. O montante do apoio a atribuir aos agregados familiares que cumpram os critérios de elegibilidade terá a natureza pecuniária, sob a forma de desconto na fatura emitida pela Entidade Gestora das redes de água e drenagem de águas residuais em baixa (EG), de 50% das tarifas fixas de água e de saneamento constantes do tarifário que estiver em vigor.
2. O apoio a que alude o número anterior só é válido para um único local de consumo, coincidente com a residência permanente do agregado familiar.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6º

Duração dos Apoios

1. Os apoios previstos no artigo anterior durarão até ao final do ano de 2020 e enquanto não for revogada, pela Câmara Municipal, o presente conjunto de normas.
2. Os apoios aprovados cessam se for detetada a prestação de falsas declarações pelo (a) beneficiário (a) ou a omissão de dados relevantes.

Artigo 7º

Instrução do Pedido

1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário do requerimento de Apoio Social, devidamente preenchido, constante do ANEXO I ao presente conjunto de Normas e disponível na página da Câmara Municipal (www.cm-vncerveira.pt), na Secção de Atendimento da Câmara Municipal e na Loja de Atendimento da EG;
 - b) Cópia do documento de identificação pessoal do (da) requerente;
 - c) Cópia da última declaração de IRS validamente entregue, que comprove a composição do agregado familiar e residência no concelho;
 - d) Em alternativa à alínea anterior, atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovando a atual residência e a composição do agregado familiar, nos termos do artigo 2º;
 - e) Recibos e documentos comprovativos dos rendimentos a que aludem as alíneas c) e d) do artigo 2º.
 - f) Declaração da Autoridade Tributária e da Segurança para o caso de não estar sujeito à entrega da declaração de IRS.
2. O pedido de apoio poderá ser submetido através do preenchimento do formulário digital ou entregue diretamente no Serviço Municipal de Ação Social.
3. Para esclarecimento de dúvidas ou pedido de informação adicional deverá contactar o Serviço de Ação Social através do número 251 708020 ou através do endereço eletrónico dsd@cm-vncerveira.pt.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º
Tramitação e Decisão

1. O pedido de apoio social será sujeito a apreciação técnica por parte do Serviço de Ação Social do Município, a quem compete ter o registo e controlo de todos os apoios concedidos.
2. De seguida, o pedido será remetido, com parecer técnico de enquadramento normativo, para decisão do Presidente da Câmara Municipal.
3. Após aprovação do apoio por parte do Presidente da Câmara Municipal, a Divisão de Administração Geral procede ao cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunica, de seguida, a decisão de aprovação à EG, que fará constar na próxima fatura o desconto relativo a apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal.
4. Compete à Divisão de Administração Geral o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da Águas do Alto Minho com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através de pagamento à EG.
5. Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 9º
Audiência Prévia

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07/01, poderão os interessados, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de emissão da resposta aos requerentes, dizer por escrito o que se lhes oferecer.



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O Presente conjunto de Normas de apoio financeiro a famílias com vulnerabilidade social acrescida, em razão da pandemia COVID-19 entra em vigor após a sua aprovação.



[Handwritten signature]

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Apoio Social

Encargos com Água e Saneamento

A. Dados da Fatura de Água

Nome (Titular do Contrato) _____

CIL (código de identificação do local de consumo) _____

Freguesia: _____

E-mail: _____, Telefone _____

NIF _____

B. Acesso Direto ao Apoio

Enquadra-se nalgumas destas situações abaixo descritas (assinale apenas uma):

- Rendimento Social de Inserção (RSI)
- Complemento Solidário para Idosos
- Subsídio Social de Desemprego e Social de Desemprego Subsequente
- 1º Escalão do Abono de Família
- Pensão Social de Velhice ou Pensão Social de Invalidez, cujo rendimento mensal líquido per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo
- Agregado familiar cujo rendimento mensal líquido per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo
- Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira e elementos das Unidade Local de Covas

C. Agregado Familiar

Nº de elementos do agregado Familiar: _____

Nº	Nome Completo	NIF
1		
2		
3		
4		
5		
6		



D. Rendimentos e Situação Profissional do Agregado Familiar

Nº	Rendimento Líquido Mensal (a)	Situação Profissional (b)
1		
2		
3		
4		
5		
6		

a) Incluir todos os rendimentos mensais de cada um dos membros do agregado familiar

b) Trabalhador dependente; Trabalhador independente; Desempregado; Estudante, Pensionista/Reformado; Outra

No caso de não ser possível entregar os comprovativos de todos os rendimentos nesta data:

Declaro sob compromisso de honra em como não me foi possível obter os comprovativos dos rendimentos auferidos atempadamente e que os valores apresentados são verdadeiros e estão corretos. Mais declaro que entregarei os comprovativos em falta no prazo de 8 dias.

Declaro sob compromisso de honra em como reúno as condições para me candidatar.

E. Elementos a entregar

- 1. Cópia da fatura de água.
- 2. Última Declaração de IRS ou atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar e a residência permanente.
- 3. Certidão do Serviço de Finanças de V.N.Cerveira e declaração da Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar, para o caso de não estar sujeito à entrega de declaração de IRS. Quando aplicável, para cada membro do agregado familiar:
 - 4. Último recibo de vencimento (trabalhadores por conta de outrem).
 - 5. Último recibo, fatura ou documento equivalente (trabalho independente ou rendimentos empresariais).
 - 6. Últimos comprovativos de apoios da segurança Social (prestações da Segurança Social).
 - 7. Documento(s) comprovativo(s) de outro(s) rendimento(s) recebido(s) de forma regular (nomeadamente pensão de alimentos, pensão de sobrevivência, apoios à habitação ou outros).

F. Data e Assinatura

Pede deferimento,

O Requerente,

Aos _____ de _____ de _____ Assinatura _____

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, o Município de V.N.Cerveira, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- apresentar reclamação à CNPD se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do email: dpo@cm-vncerveira.pt Para mais informações, deve consultar www.cm-vncerveira.pt.